

## A necessidade de ampliação da Justiça Federal de 2º Grau

Nino Oliveira Toldo\*

**A**mpliação da Justiça Federal de 2º Grau, seja pelo aumento do número de seus membros, seja pela criação de novos Tribunais Regionais Federais, representa a possibilidade de se dar uma resposta aos anseios da sociedade por uma Justiça mais acessível, célere e eficiente. O grito popular contra a corrupção e a impunidade, que, infelizmente, têm caminhado juntas, precisa de uma resposta efetiva por parte dos poderes constituídos.

Os números oficiais mostram que a Justiça Federal precisa ser redimensionada. A expansão do 2º grau da Justiça Federal não acompanhou, nos últimos 20 anos, o crescimento do 1º grau. Enquanto o número de juízes federais cresceu 668% entre 1987 e 2013, passando de 277 para 2.129, o número de desembargadores cresceu somente 89% entre 1989 e 2012, passando de 74 para 139.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), veiculados no “Justiça em Números”, edição 2012, a Justiça Federal é o ramo do Poder Judiciário com a mais elevada relação entre o número de magistrados de 1º e 2º graus. São 14,4 juízes federais por desembargador, contra 7,4 na Justiça Estadual e 5,9 na Justiça do Trabalho. Diante da reduzida quantidade de tribunais e do número de

desembargadores, aliada à elevada demanda processual, o 2º grau da Justiça Federal é o mais sobrecarregado dos ramos do Judiciário. O seu estoque supera 1 milhão de processos.

Considerando-se a carga individual de trabalho, os desembargadores da Justiça Federal são responsáveis, em média, por acervos processuais cinco vezes superiores aos dos seus colegas das Justiças do Trabalho e Estadual. A quantidade de processos em tramitação por desembargador da Justiça Federal foi de 13.605 em 2011.

A ampliação do número de desembargadores federais vem sendo discutida há vários anos, estando o Tribunal Regional Federal da 3ª Região na situação mais grave, ou seja, de maior defasagem, eis que conta com apenas 43 cargos de desembargador para mais de 100.000 processos distribuídos anualmente.

A criação de novos tribunais, autorizada pela Emenda Constitucional nº 73, de 2013, por sua vez, além de dividir a enorme carga de trabalho hoje existente, tem o efeito de facilitar o acesso à Justiça por parte dos cidadãos residentes nas regiões afetadas.

É inegável que o redimensionamento da Justiça Federal de 2º grau exigirá investimen-



\* Mestre e doutor em Direito. Desembargador Federal no TRF da 3ª Região. Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

tos públicos, mas em volume muito menor do que o estimado pelas autoridades contrárias a essa medida. Isso ocorrerá porque os novos tribunais nascerão com quadros enxutos e plenamente informatizados.

Cabe ao Conselho da Justiça Federal e ao Superior Tribunal de Justiça estabelecer esse redimensionamento no projeto de lei que preparam para encaminhar ao Congresso Nacional.

A atuação eficiente da Justiça Federal, é bom que se diga, não se esgota na criação e na ampliação de tribunais. Depende também de alterações nos Códigos de Processo Civil e Penal que permitam, por exemplo, a redução do excessivo número de recursos e facilitem o julgamento de questões idênticas. São medidas, envolvendo questões processuais e estruturais, que devem ser devidamente enfrentadas.